

## **REQUERIMENTO**

**(Do Sr. Jerônimo Goergen)**

Requer que seja solicitado ao Presidente da Câmara dos Deputados que determine a desapensação dos Projetos de Lei n<sup>os</sup> 1.626 e 1.627, de 2011, que foram apensados, para o fim de tramitação conjunta, ao Projeto de Lei n<sup>o</sup> 6.025, de 2005, por tratarem aqueles de matérias não idênticas ou correlatas às de que cuidam este último projeto de lei mencionado e o apensado Projeto de Lei n<sup>o</sup> 8.046, de 2010.

Senhor Presidente desta Comissão Especial destinada a proferir parecer aos Projetos de Lei n<sup>os</sup> 6.025, de 2005, e 8.046, de 2010, ambos do Senado Federal, e outros apensados, que tratam do “Código de Processo Civil”,

Requeiro à Vossa Excelência, na qualidade de relator parcial designado para oferecer parecer no âmbito deste Colegiado aos Projetos de Lei n<sup>os</sup> 6.025, de 2005 e 8.046, de 2010, do Senado Federal, e outros apensados que tratam do “Código de Processo Civil”, que seja solicitado ao Presidente da Câmara dos Deputados que determine, com fulcro no disposto nos artigos 139, *caput* e inciso I, e 142 do Regimento Interno desta Casa, a desapensação dos Projetos de Lei n<sup>os</sup> 1.626 e 1.627, ambos de 2011, que foram apensados, para o fim de tramitação conjunta, ao Projeto de Lei n<sup>o</sup> 6.025, de 2005 (ao qual também foi apensado o Projeto de Lei n<sup>o</sup> 8.046, de 2010, que trata de instituir novo código, revogando o diploma vigente pertinente

ao processo civil, e que, dessa feita, motivou a constituição de comissão especial).

Este pedido se justifica em razão de os Projetos de Lei nºs 1.626 e 1.627, de 2011 – que cuidam respectivamente de vedar a compensação de honorários em caso de sucumbência recíproca de partes autora e ré e de declarar feriados forenses os dias os dias compreendidos no período de 20 de dezembro a 6 de janeiro de cada ano –, tratem de matérias que não são idênticas, conexas, análogas ou correlatas às de que cuidam o Projeto de Lei nºs 6.025, de 2005, e sobretudo o Projeto de Lei nº 8.046, de 2010, que versam sobre disposições que são absolutamente inerentes ao código de processo civil.

Sala da Comissão, em            de            de 2011.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN